



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

COLETA SELETIVA CIDADÃ

DECRETO N° 10.936/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025

**ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E
REUTILIZÁVEIS**

PROCESSO N° 52402.005079/2025-01

Sumário

| | |
|--|----|
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025..... | 1 |
| ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA | 7 |
| ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO..... | 15 |
| ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO..... | 21 |
| ANEXO IV - FICHA DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA | 22 |

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI torna público, por meio da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, designada pela Portaria de Pessoal INPI/PR nº 170, de 13 de junho de 2023, que realizará PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, no intuito de firmar TERMO DE COMPROMISSO para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no **Edifício MV9**, situado no endereço Rua Mayrink Veiga, 9, Centro, Rio de Janeiro - RJ, em conformidade com o que determina o Decreto n° 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: **25 de julho de 2025**.
- Data da abertura da sessão pública: **28 de julho de 2025**.
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **30 de julho de 2025**.
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **04 de agosto de 2025**.
- Data de divulgação do resultado dos recursos: **07 de agosto de 2025**.
- Local: **Auditório, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 09, térreo Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20090-910**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no SINIR para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no **Edifício MV9**.

1.2. A estimativa (**anual**) de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

| TIPO DE RESÍDUO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|-----------------|-------------------|--------------|
| Papelão / papel | (kg) | 2.500 |
| Plástico | (kg) | 420 |
| Metal | (kg) | 230 |

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meramente estimativas podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis:

2.1.1. Que estejam legalmente constituídas;

2.1.2. Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2.1.3. Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.4. Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados e

2.1.5. Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.

2.2. Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br> e na Portaria GM/MMA nº 1.018, de 19 de março de 2024.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

3.1.1. Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

3.1.2. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, n conforme modelo anexo a este Edital;

3.1.3. Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos dos itens 3.11 e 3.12 do Termo de Compromisso em anexo;

3.1.4. Comprovação de que possui registro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo e regular;

Parágrafo único. A documentação elencada poderá ser substituída por documento de habilitação emitido pelo o Sinir, que ateste que a entidade cadastrada cumpre os requisitos mínimos para participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

Local: Serviço de Protocolo e Expedição – SEPEX, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 09, 24º andar Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20090-910

Horário: das **10h00** às **16h00**.

OU por e-mail para **sustentabilidade@inpi.gov.br**

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

5.2. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, imparcialidade e moralidade.

5.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

5.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão sob qualquer uma das seguintes formas: presencialmente no momento da sessão pública ou no endereço **Serviço de Protocolo e Expedição – SEPEX, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 09, 24º andar Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20090-910**, por forma eletrônica ou por petição dirigida à Comissão.

5.5.1. a interposição de recurso pela forma eletrônica deverá ser apresentada no e-mail **sustentabilidade@inpi.gov.br**

5.6. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos conseqüentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

5.7. As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante;

6.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

6.1.2.1. ata de eleição da administração;

6.1.2.2. instrumento público de procura;

6.1.2.3. instrumento particular de procura, com firma reconhecida;

6.1.2.4. documento equivalente.

6.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

6.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.

6.3.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

6.3.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou

6.3.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

6.3.2. As providências constantes dos itens 6.3.1.1 e 6.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, imparcialidade e moralidade.

6.4. Após o credenciamento, caso sejam selecionadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, a ser submetido à Comissão.

6.4.1. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

6.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

6.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas selecionadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.

6.6.1. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.

6.6.2. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas selecionadas.

6.6.3. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de 10 (dez), firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

6.7. Da sessão pública será lavrada ata.

7. DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, no prazo de 5 (cinco) anos.

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

8.1. As responsabilidades dos participes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/inpi/pt-br/acesso-a-informacao/sustentabilidade/plano_logistica_sustentavel ou por solicitação por e-mail para **sustentabilidade@inpi.gov.br**.

9.2. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, e no local e horário a seguir indicados:

Local: **Serviço de Protocolo e Expedição – SEPEX, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 09, térreo Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20090-910**

e no Portal https://www.gov.br/inpi/pt-br/acesso-a-informacao/sustentabilidade/plano_logistica_sustentavel

Horário: **das 10h00 às 16h00**

9.3. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de seleção por e-mail (**sustentabilidade@inpi.gov.br**) ou por telefone (21 3037-3632).

9.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

9.5. Quando da realização de novo procedimento de seleção, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

9.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

9.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

9.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.8.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.8.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Compromisso;

9.8.3. ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.8.4. ANEXO IV – Ficha de inscrição e credenciamento da associação ou cooperativa.

Presidente da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável

PORTARIA DE PESSOAL/INPI/PR Nº 170, DE 13 DE JUNHO DE 2023



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto selecionar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no SINIR para firmar termo de compromisso para coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no Edifício MV9.
- 1.2. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meramente estimativas podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do INPI.
- 1.3. A estimativa foi definida com base no quantitativo de resíduos recicláveis destinados no ano de 2024. A estimativa (anual) de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

| TIPO DE RESÍDUO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|-----------------|-------------------|------------|
| Papelão / papel | (kg) | 2.500 |
| Plástico | (kg) | 420 |
| Metal | (kg) | 230 |

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.4. O objeto deste credenciamento é caracterizado como comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.5. O modelo de execução é enquadrado como continuado para coleta dos resíduos no Programa Coleta Seletiva Cidadã no mesmo período de vigência do Plano Diretor de Logística Sustentável.

Prazo de vigência

- 1.6. O credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. As cooperativas credenciadas poderão firmar acordos de partilha dos resíduos coletados, conforme previsto no item 6.4 do Edital. Se não houver acordo entre as cooperativas para a partilha dos resíduos, será realizado sorteio para definir a ordem em que cada cooperativa fará a coleta ao longo do prazo de vigência.
- 1.8. Serão credenciadas até 10 (dez) cooperativas por meio de sorteio. Cada cooperativa atuará por 6 (seis) meses, de forma sequencial.
- 1.9. Caso haja menos de 10 cooperativas credenciadas, o período total de 5 anos será dividido de forma proporcional entre aquelas que manifestarem interesse.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Programa Coleta Seletiva Cidadã institui a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis dos órgãos e das entidades da administração pública federal e a destinação prioritária dos resíduos às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
- 2.2. Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelo INPI, as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que: sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir.
- 2.3. A execução das atividades do Programa Coleta Seletiva Cidadã não envolve transferência de recursos financeiros entre o INPI e as associações e/ou cooperativas credenciadas, sendo que as ações previstas correrão às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.
- 2.4. Os resíduos recicláveis não perigosos gerados nas atividades do INPI serão destinados prioritariamente para as associações e/ou cooperativas cadastradas.
- 2.5. Bens classificados como irrecuperáveis, desde que verificada a impossibilidade ou inconveniência da sua alienação e com a devida autorização da autoridade competente do INPI, poderão ser destinados para reciclagem através do Programa Coleta Seletiva Cidadã.
- 2.6. A reciclagem de bens irrecuperáveis por meio do Programa é uma alternativa estratégica e sustentável para a gestão patrimonial, conciliando a redução de custos administrativos, a geração de emprego e renda para trabalhadores em situação de vulnerabilidade e a mitigação de impactos ambientais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Esta solução está alinhada às diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável do INPI, vinculada ao Objetivo “Promover a Gestão de Resíduos Sólidos do INPI”.
- 3.2. A solução compreende a coleta dos resíduos recicláveis nas datas previamente agendadas pela Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, com observância das obrigações previstas no Termo de Compromisso.
- 3.3. A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável será responsável por assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso.
- 3.4. As associações e/ou cooperativas credenciadas para coleta de resíduos não perigosos, inertes, oriundos do Programa Coleta Seletiva Cidadã, são dispensadas da apresentação de licenciamento ambiental, conforme Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - [Resolução CONEMA nº 56 de 13/12/2013](#).
- 3.5. É vedada a destinação de Resíduos Classe I - Perigosos, conforme classificação da norma ABNT NBR 10004, para associações e/ou cooperativas de catadores no Programa Coleta Seletiva do INPI, como por exemplo:
 - Embalagens que contenham resíduos perigosos, como defensivos agrícolas, pesticidas, óleos lubrificantes, resíduos químicos, tóxicos ou inflamáveis;
 - Pilhas, baterias, nobreaks;
 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista e lâmpadas LED;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 3.6. Somente associações e/ou cooperativas habilitadas para reciclagem de resíduos eletrônicos com Licença Ambiental específica emitida pelo INEA/RJ e Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP do IBAMA poderão receber produtos eletroeletrônicos e seus componentes, tais como eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e comunicação, fios e cabos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos na execução das atividades:
- 4.2. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 4.3. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do INPI até o local de triagem, bem como registrar no Formulário **GELI-GIN-FR-0004 - Destinação de Material Reciclável** o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;
- 4.4. Emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes;
- 4.5. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;
- 4.6. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;
- 4.7. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;
- 4.8. Utilizar calçados fechados e luvas de segurança para proteção contra os riscos específicos associados à coleta de resíduos, com resistência contra cortes, perfurações e substâncias químicas.

Subcontratação

- 4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

- 4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. Início da execução do objeto: a partir do agendamento da coleta, que será realizada preferencialmente por e-mail.
- 5.3. As atividades do Programa Coleta Seletiva Cidadã compreendem as seguintes etapas:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

| Id | Responsável | Atividade |
|-----------|---|--|
| 1 | Serviço de Administração Predial SAPRA | Separação adequada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis e dos bens irrecuperáveis destinados à reciclagem. |
| 2 | Comissão Gestora do PLS | Agendamento da data e horário de coleta dos resíduos |
| 3 | Cooperativa / Associação | Apresentação da relação dos catadores que farão a coleta dos resíduos no edifício, os quais deverão portar o documento de identificação para entrar no INPI; |
| 4 | Comissão Gestora do PLS | Fiscalizar a coleta dos resíduos no INPI |
| 5 | Cooperativa / Associação | Preencher o Formulário GELI–GIN–FR–0004 - Destinação de Material Reciclável com a classificação dos resíduos coletados e a valorização dos resíduos reciclados em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes |
| 6 | Cooperativa / Associação | Emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes; |
| 7 | Cooperativa / Associação | Apresentar mensalmente o demonstrativo de distribuição de renda aos cooperados, conforme Formulário GELI–GIN–FR–0003 - Destinação de Renda aos Cooperados; |
| 8 | Comissão Gestora do PLS | Inserção dos resultados alcançados no Sistema de Monitoramento da A3P - RESSOA |

5.4. Cronograma de realização dos serviços: inicialmente a periodicidade da coleta será quinzenal, podendo ser alterada de acordo com a quantidade de resíduos gerados.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Mayrink Veiga, nº 09, Centro, Rio de Janeiro – RJ
- 5.6. Os serviços serão prestados no horário previamente agendado entre a Comissão Gestora do PLS e a associação ou cooperativa credenciada.

6. Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 6.1. Identificação dos catadores na portaria para acesso às dependências do INPI;
- 6.2. Coleta dos resíduos utilizando o elevador de serviço e seguindo as orientações do responsável indicado pela Comissão Gestora do PLS;
- 6.3. Devolução do Formulário GELI–GIN–FR–0004 - Destinação de Material Reciclável em até 10 (dez) dias após a coleta dos resíduos;
- 6.4. Emissão do CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes;
- 6.5. Apresentação mensal do demonstrativo de distribuição de renda aos cooperados, conforme Formulário GELI–GIN–FR–0003 - Destinação de Renda aos Cooperados;

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Anexo I - Formulário GELI-GIN-FR-0004 - Destinação de Material Reciclável

GELI-GIN-FR-0004 PROGRAMA COLETA SELETIVA CIDADÃ - DESTINAÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL REVISÃO 0.0
IPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PROGRAMA COLETA SELETIVA CIDADÃ – DESTINAÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL

Data da coleta: _____ / _____ / _____

Pesagem do material misturado: _____

Unidade: _____

Cooperativa responsável pela coleta:

Classificação dos materiais recicláveis e valorização

| Tipo de material | Qtd (kg) | Valor unitário (R\$) / kg | Valor total (R\$) |
|------------------|----------|---------------------------|-------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Total | | | |

Rejeito (lixo não reciclável): _____

SERVIDOR RESPONSÁVEL

COOPERATIVA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Anexo II - Formulário GELI-GIN-FR-0003 - Destinação de Renda aos Cooperados

GELI-GIN-FR-0003

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA AOS COOPERADOS

REVISÃO 0.0



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA AOS COOPERADOS

PROGRAMA COLETA SELETIVA CIDADÃ

Decreto nº 10.936/2022

Lei nº 12.305/2010

Mês de referência / ano: _____ / _____

Cooperativa:

| Material | Qtd (kg) | Valor unitário (R\$) / kg | Valor total (R\$) |
|--------------|----------|---------------------------|-------------------|
| Papel | | | |
| Papel misto | | | |
| Papelão | | | |
| Plástico | | | |
| Metais | | | |
| Vidro | | | |
| Outros: | | | |
| Outros: | | | |
| Total | | | |

| | |
|--|--|
| Total arrecadado | |
| (Despesas) | |
| Renda líquida obtida | |
| Valor distribuído por cooperado | |

| Cooperado | CPF | Valor recebido | Assinatura |
|-----------|-----|----------------|------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Anexo III – Lista de Verificação para Fiscalização

Associação / Cooperativa: _____

Mês / ano: _____ / _____

| Requisito | Sim (S) / Não (N) / Não se aplica (NA) | Observações |
|--|---|--------------------|
| Está regularmente cadastrada e habilitada no SINIR? | | |
| Realizou as coletas de resíduos nas datas e horários previamente agendados, seguindo as orientações do servidor responsável? | | |
| Utilizou veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo? | | |
| Registrou no Formulário GELI–GIN–FR–0004 - Destinação de Material Reciclável o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos? | | |
| Emitiu o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes? | | |
| Realizou a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem? | | |
| Utilizou calçados fechados e luvas de segurança nas coletas de resíduos realizadas no INPI? | | |
| Apresentou o demonstrativo de distribuição de renda aos cooperados, conforme Formulário GELI–GIN–FR–0003 - Destinação de Renda aos Cooperados? | | |

Servidor responsável

Matrícula SIAPE _____



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sede na Rua Mayrink Veiga nº 09 - Centro - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº **42.521.088/0001-37**, neste ato representado por **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado/a pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, portador/a da matrícula funcional **XXXX** e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e a **(ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA)** DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada por **XXXX (nome e função na cooperativa/associação)**, tendo em vista o que consta no Processo nº **52402.005079/2025-01**, e o resultado final do Procedimento de Seleção nº **01/2025**, com fundamento no Decreto nº 10.936, de 2022, na Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no **Edifício MV9**, para fins de reciclagem e ou reutilização.

1.2. A estimativa **(anual)** de resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados é a seguinte:

| TIPO DE RESÍDUO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------------------------|-------------------|--------------|
| Papelão / papel | (kg) | 2.500 |
| Plástico | (kg) | 420 |
| Metal | (kg) | 230 |

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de / / e encerramento em / / .

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

3.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

3.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência (quinzenal ou mensal), no horário das 08:00 horas às 20:00 horas, pelo período compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

3.3.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

3.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

3.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

3.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

3.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

3.8. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;

a. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

3.9. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

a. A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022;

3.10. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

3.11. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;

3.12. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 3.13.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 3.14.** Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;
- 3.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.16.** Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públcas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 3.17.** Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO (OU ENTIDADE), POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA CIDADÃ

- 4.1.** Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- 4.2.** Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como “Gerador”;
- 4.3.** Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.
- 4.4.** Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.
- 4.5.** Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;
- 4.6.** Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 4.7.** Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;
- 4.8.** Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

4.9. Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

- a. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

4.10. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

4.11. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

4.12. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

4.12.1. Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.

4.13. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e

4.14. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os participes nas demais hipóteses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as selecionadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, ou dar início a novo procedimento de seleção.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____ .

Pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente sua constituição exclusiva por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão _____; bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº _____.

_____ (localidade), / / (data).

Responsável legal



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**ANEXO IV - FICHA DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO DA
ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**

DADOS DA ASSOCIAÇÃO / COOPERATIVA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Possui veículo próprio para a coleta: () SIM () NÃO

Tipo de veículo: _____ Placa: _____

Condição de local de trabalho: () área a céu aberto () galpão com cobertura

() possui pavimentação () possui instalações elétricas () possui instalações hidráulicas

() possui alvará de funcionamento

Tem capacidade de receber os seguintes resíduos para reciclagem:

() Papel / papelão () Plásticos () Metais () Vidros

Inexigível licenciamento ambiental conforme [Resolução CONEMA Nº 56 de 13/12/2013](#)

() Resíduos eletroeletrônicos

Possui Licenciamento ambiental INEA/RJ () Sim () Não

Possui Cadastro Técnico Federal CTF/APP – IBAMA () Sim () Não

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do(a) representante: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____